

dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo, para o efeito, título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.»

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2611032604

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 4828/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 436/06.3TBANS**

Insolvente — De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.^{da}

A juíza de direito Ana Mafalda Cortez, juíza de direito desta comarca de Ansião, faz saber que, por despacho de 10 de Julho de 2007, proferido nos autos de insolvência supra-identificados, foi substituída a administradora de insolvência Dr.^a Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa, e em seu lugar foi nomeado o Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000 Coimbra, número de identificação fiscal 118348981.

11 de Julho de 2007 — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

2611032434

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4829/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 2684/05.4TBCL-E**

Insolvente — Artur Lopes & Machado, L.^{da}
Administradora da insolvência — Maria Joana Machado Prata.

A Dr.^a Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores da insolvente Artur Lopes & Machado, L.^{da}, número de identificação fiscal 501605940, com domicílio no lugar de Tomadias, 4750-243 Areias, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

2611032096

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 4830/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2544/05.9TBFAF**

Credor — Têxteis Adalberto, S. A.
Insolvente — ILFAMAX — Indústria de Confecções, L.^{da}

ILFAMAX — Indústria de Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502756314, com endereço na Rua de Fernando Pessoa, 44, 4820-000 Fafe, e Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — despacho de 27 de Fevereiro de 2007.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611031755

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4831/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5634/06.7TBGMR-B**

Insolvente — José Fernando da Silva Cunha.

Administradora de insolvência — Dr.^a Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

O Dr. José Manuel Silva Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e o insolvente José Fernando da Silva Cunha, número de identificação fiscal 185810403, bilhete de identidade n.º 9718194, com endereço na Rua de João Pereira Lobo, 101, Prazins Santa Eufémia, 4800-606 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora de insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611032094